INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO PERSEPHONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - CNPJ/MF N° 63.977.906/0001-80 ("FUNDO")

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento Particular"), a **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.,** instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04, na qualidade de administradora e gestora do Fundo ("Administradora" e/ou "Gestora", conforme o caso), **CONSIDERANDO** que, até o momento, o **FUNDO** não possui cotistas e está em fase pré-operacional, **RESOLVE**:

1. **ALTERAR** o prestador de serviços de gestão de carteira do **FUNDO**, passando tais serviços a serem desempenhados pela **EB CAPITAL CRÉDITO PRIVADO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.554.944/0001-77, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 22.227, de 17 de junho de 2024, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 4º andar - Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-905, ("Nova Gestora"), incluindo, portanto, todos os ajustes redacionais necessários no regulamento do **FUNDO** ("Regulamento") visando refletir tal substituição;

2. **ALTERAR** o Regulamento e o anexo descritivo da classe única ("Anexo" e "Classe", respectivamente), visando, dentre outros pontos, especificar que a Classe é uma classe de investimento exclusiva, conforme definição constante da regulamentação aplicável, passando este a vigorar na forma da versão constante do Anexo II ao presente Instrumento Particular;

3. **ALTERAR** o Regulamento visando a inclusão do CNPJ do **FUNDO**;

4. **ALTERAR** os itens 2, 4.5.1 e 5.3 do Anexo, que passarão a viger na forma consolidada pelo Anexo II;

5. **ALTERAR** o item 5.2 do Anexo, visando alterar a taxa de gestão devida à Nova Gestora, passando este a ser o valor fixo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

6. **ALTERAR** o item 8.1.1 e 8.1.2 do Regulamento, bem como incluir o item 8.1.3, que passarão a vigorar conforme nova versão do Regulamento na forma do Anexo II ao presente Instrumento Particular;

Clicksign 80b88248-b2b9-4b77-aa03-ad058a7f35a4

7. **APROVAR** a 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe, conforme características constantes do suplemento anexo ao presente Instrumento Particular (Anexo I); e

8. **APROVAR** a consolidação do Regulamento e do Anexo, cujas versões finais passarão a vigorar na forma do Anexo II ao presente Instrumento Particular **a partir do protocolo do novo Regulamento e Anexo perante a CVM**.

Estando assim, firmado este Instrumento Particular, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 26 de dezembro de 2025.

GV ATACAMA CAPITAL LTDA
Administradora e Gestora do Fundo

EB CAPITAL CRÉDITO PRIVADO LTDA
Nova Gestora do Fundo

Clicksign 80b88248-b2b9-4b77-aa03-ad058a7f35a4

ANEXO I

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DO PERSEPHONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - CNPJ/MF n° 63.977.906/0001-80 (“FUNDO”)

A 1ª (primeira) emissão de cotas do **FUNDO**, as quais serão emitidas nos termos do regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

a) **Forma de Colocação**: Nos termos do Artigo 8º, inciso I, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

b) **Público-Alvo**: Investidor profissional, nos termos da regulamentação aplicável da CVM e do Regulamento;

c) **Data da Emissão**: Será a data de integralização das Cotas;

d) **Quantidade de Cotas**: Até 10.000 (dez mil) Cotas;

e) **Valor Unitário da Cota**: R$ 100,00 (cem reais);

f) **Valor Total da Oferta**: Até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

g) **Período de Carência**: Não aplicável;

h) **Intermediária Líder de Oferta**: Será a Administradora do Fundo;

i) **Remuneração do Distribuidor**: O Distribuidor fará jus a uma remuneração de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total aportado no âmbito da 1ª (primeira) emissão, respeitado, no entanto, o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais); e

j) **Demais Características**: Conforme descritas no Regulamento do Fundo.

Os termos utilizados neste termo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 26 de dezembro de 2025.

Clicksign 80b88248-b2b9-4b77-aa03-ad058a7f35a4